



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001055394 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0553/94-0 DE 30/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

ELEMENTA :

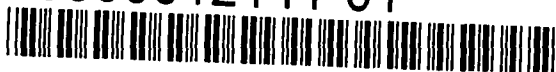
ACRESCENTA PARÁGRAFO 2º. e 3º. AO ARTIGO 1º. DA LEI 10.257, DE 18-02-87, TRANSFORMANDO O PARÁGRAFO ÚNICO EM PARÁGRAFO 1º. MANTENDO-SE A MESMA REDAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:16:00

00000012141-01



ARQUIVADO EM 20/03/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 553 de 19 94
Ed

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 01 DEZ 1994
COMISSÃO E JUDIC
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, CONOM. SOCIAZ. E M.
P. MONTA E ORÇAMEN
PR. C. MTE

01 - PL
01-0553/94-0
PROJETO DE LEI :

Acrescenta parágrafo 2º e 3º
ao artigo 10º da Lei nº
10.257 de 18-02-87, transfor
mando o parágrafo único em
parágrafo 1º, mantendo-se a
mesma redação, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 10 da
Lei nº 10.257 de 18.02-87, e suas alíneas, passa a vigorar como
parágrafo 1º com a mesma redação, acrescentando-se os parágrafos 2º
e 3º, com o seguinte teor:

§ 2º - Será facultativo o pagamento da con-
tribuição ao Hospital do Servidor Público Municipal, com prejuízo
do benefício da assistência médico-hospitalar, aos servidores,
aos inativos e aos pensionistas que comprovarem a titularidade
ou dependência de plano de saúde privado, ou serem beneficiários
do INSS.

§ 3º - Beneficiar-se-á novamente da assistên-
cia médico-hospitalar do HSPM, à qualquer tempo, todos aqueles
que prevaleceram-se do disposto no parágrafo 1º, e que decidam au-
torizar o prosseguimento do desconto em folha de pagamento, da
contribuição interrompida.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto nesta
Lei, o Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, promoverá as ne-
cessárias alterações no Decreto nº 24.266 de 23 de julho de 1987,
que regulamenta a Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987.

SEÇÃO DE REVISÃO
01 DEZ 1994
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 223 e fôlha de informação sob n.º 4 16 12 94 a (22)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	553	de 1994

CD

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	553	de 1994

JUSTIFICATIVA

Através da Lei nº 10.257 de 18-02-87, é obrigatório o desconto na folha de pagamento do funcionalismo municipal da contribuição ao Hospital do Servidor Público Municipal-HSPM.

Em função da insuficiência de vagas para consultas e internações, com a consequente deterioração de qualidade do atendimento oferecido, de há muito tempo, significativa parcela de servidores ativos e inativos lançaram mão da alternativa de associarem-se a planos de saúde privados, para suprirem suas necessidades.

Não pode-se conceber que um funcionário municipal, percebendo vencimentos irrisórios, seja obrigado a pagar um convênio médico particular, para obter um tratamento mais digno e humano, nos momentos que mais necessita de amparo.

Achamos profundamente injusto que, desde que este funcionário não use o HSPM, lhe seja descontado mensalmente a contribuição, principalmente os inativos e os pensionistas, muitos deles vivendo na dependência de seus filhos, e residindo em outras cidades ou estados.

Já que atualmente, devido ao funcionamento do Pronto-Socorro anexo ao Hospital, o seu direito de ter um bom atendimento foi postergado em benefício de outros pacientes não funcionários e contribuintes, propomos a desobrigação do desconto em folha, desde que seja vontade do funcionário e comprovada a cobertura de assistência médico-hospitalar em outra entidade.

Se porventura no futuro, a atual situação tornar-se insustentável, o optante requererá sua reinclusão no rol de contribuintes do HSPM, outorgando-lhe novamente o direito de receber a assistência médico-hospitalar ora suspensa.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 553 de 1994 06.12.94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 06-12-94
Lei 10.257/87.

Adelina
Adelina Cleone

A Com. de Const. e Justiça

06/12/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Cível - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/12/94 às 12:00 hs. *JA*

Ao Nobre Vereador Murilo A. Alb
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de dezembro de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 5
Em 22. 12. 94
(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 553 de 1994
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/12/94


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

02/06/1994

Se a Câmara Municipal de São Paulo, por meio do
Presidente, Presidente do Conselho Municipal de Educação,
do Conselho Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Social, do Conselho Municipal de
Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Saúde,

foram convocados para a reunião de
trabalho, em 12/12/94, para discutir o
projeto de lei nº 1.251/94,

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data papel para informação
documento **, rubricado sob**

folha n.º 6 12/12/94 a) eff



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6
N.º 553 do proc.
de 1994
Município de São Paulo

PARECER
1584/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 553/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa acrescentar dois parágrafos, ao art. 10, da Lei nº 10.257/87, a fim de tornar facultativo aos servidores públicos municipais o pagamento de contribuição ao Hospital do Servidor Público Municipal, desde que comprovem a titularidade ou dependência de plano de saúde privado, ou serem beneficiários do INSS.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador a propositura não pode prosperar, eis que o art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/12/94

[Signature]
comprais

[Signature]
prezados

[Signature]
RELATOR

[Signature]
Contrário

[Signature]
Pauker

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 29, dez, 1994

página 39 coluna 2ª

conferido: *egg*

A A. T. M.

Em, 03/03/95

[Signature]
v/ ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

São Paulo, 06 de Fevereiro de 1995
 N.º 353 de 1994

MEMORANDO

Nº 008 / 95 : -ATM

Ao nobre Vereador
Viviani Ferraz

O P L-553 / 94, de sua autoria, será
 tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da
 douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,
 RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme
 disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
 Em 07/10/95
 às 13.20 horas
 CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ
 Viad. Jacareí, 100 Sala 604
 CEP 01380-900
 São Paulo - SP

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
 Assessor Técnico Log. Chofa.
 A. T. M.

Cód. 0653

Impresso no serviço gráfico da CMSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 08 -

do processo nº.....

01-553 29

de 19.....

(2).....

SB. Lancy

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

17/03/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Legislativo Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encetado c/	08 fls.
Arquivo em	20-03-95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....